

Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas Online

ÉTICA

GEEaD - Grupo de Estudos de Educação a Distância Centro de Educação Tecnológica Paula Souza

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EIXO TECNOLÓGICO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CURSO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PROGRAMAÇÃO MOBILE I

Expediente

Autora:

Cláudia Regina Rizzieri

Colaboração:

Eliana Cristina Nogueira Barion

Revisão Gramatical:

Bianca Santarosa

Editoração e Diagramação:

Flávio Biazim

Índice

AGENDA 215
lágio e direitos autorais15
AGENDA 324
Combatendo a pirataria24
GENDA 4
Ciberbullying e violência virtual33
AGENDA 540
) trabalho, o trabalhador, a cidadania e as organizações
o mundo contemporâneo40
GENDA 656
ealidade, ideário ético e utopia58
GENDA 763
) trabalho e a imigração no mundo contemporâneo63
AGENDA 868
ustentabilidade nas organizações: ti verde68

AGENDA 7

TRABALHO E IMIGRAÇÃO NO MUNDO CONTEMPORÂNEO





Ações da sociedade para conter a discriminação contra imigrantes

Tópico "4.6.1. — Ações da sociedade para conter a discriminação contra imigrantes" - páginas 105 a 107 — Livro Núcleo Básico — Ética Profissional e Cidadania Organizacional — Centro Paula Souza, 2011.

A sociedade está se mobilizando para superar as discriminações e fazer respeitar os direitos humanos com relação aos imigrantes. Um marco importante é o II Fórum Mundial das Migrações, ocorrido de 22 a 24 de junho de 2006, em Rivas-Vaciamadri, Espanha, que reuniu representantes de 84 países e traçou importantes linhas de ação para uma mobilização mundial.

Transcrevemos aqui alguns destaques da "Declaracion de Rivas", documento extraído no II Fórum Mundial.

- a migração faz parte de um processo que precisa ser compreendido no marco da globalização, com a imposição do modelo neoliberal em âmbito mundial;
 - as políticas migratórias não podem estar à margem dos Direitos Humanos;
- a cidadania universal é uma necessidade para os processos de convivência. Todas as pessoas imigrantes devem ter todos os direitos inerentes à condição de cidadão sem vincular-se à nacionalidade, inclusive o de voto;
- os migrantes são sujeitos sociais, cujo empoderamento e articulação como agentes de transformação política, social, cultural e econômica é fundamental;
 - os migrantes não podem ser reduzidos à força de trabalho;
- é necessário que os governos assinem e ponham em prática as convenções e convênios internacionais de proteção e promoção do migrante: a Convenção Internacional para os Direitos dos Trabalhadores Migrantes e seus Familiares, o Convênio 143 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e o Convênio 49 contra o Tráfico de seres humanos.

(Cf. BASSEGIO, Luiz; FREIRE, Roberval, 2008). Por uma nova lei de Imigração para o Brasil, in BERNARDO, Teresinha; CLEMENTE, Claudemir Correa (Orgs.). Diásporas, redes e guetos, 2008, p. 103-104.)

Os refugiados simbolizam, personificam nossos medos. Ontem, eram pessoas poderosas em seus países. Felizes. Como nós somos aqui, hoje. Mas, veja o que aconteceu. Eles perderam suas casas, perderam seus trabalhos. O choque está apenas começando. Não existem atalhos para o problema. Não existem soluções rápidas. Então, precisamos nos preparar para um tempo muito difícil que está chegando. (...) Precisamos aceitar que esta é a situação. Vamos nos unir e encontrar uma solução.

Adaptado de Zigmunt Bauman: o medo dos refugiados. Disponível em https://www.fronteiras.com/artigos/zygmunt-bauman-o-medo-dos-refugiados. Acessado em 13/12/2017.

No Brasil, entrou em vigor no dia 21/11/2017 a nova Lei de Migração, que substitui o Estatuto do Estrangeiro e define os direitos e deveres "do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante".

Inovadora e um avanço em relação ao Estatuto, criado em 1980, ainda durante a ditadura militar, a nova legislação não considera mais o imigrante uma ameaça à segurança nacional e é embasada pelos direitos humanos.

Quando a lei foi sancionada, com vetos, pelo presidente Michel Temer, em maio de 2017, o texto foi bem recebido por organizações de defesa dos direitos humanos, uma vez que fora elaborado durante vários anos em conjunto com representações da sociedade civil e contempla princípios como a não-discriminação, o combate à homofobia e a igualdade de direitos de trabalhadores imigrantes e nacionais. Um dos princípios contidos na lei é a "não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional".

Principais mudanças introduzidas pela nova Lei de Migração do Brasil:

Vistos

O que diz a nova lei: a concessão de vistos temporários para acolhida humanitária foi institucionalizada com a nova lei, que dá visto de um ano "ao apátrida ou ao nacional de qualquer país" em "situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses".

Assim, o visto temporário humanitário utilizado por refugiados haitianos desde 2010, por exemplo, foi consolidado. A lei também garante que o estrangeiro não deve ser deportado ou repatriado se correr risco de morrer ou de sofrer ameaças à sua integridade pessoal ao retorna ao país de origem.

Reunião familiar

O que diz a nova lei: concede o visto ou autorização de residência, "sem discriminação alguma", a cônjuge ou companheiro do imigrante, a filhos de imigrante com autorização de residência e a outros familiares de até segundo grau (netos ou irmãos, por exemplo).

Expulsão, deportação e repatriação

O que diz a nova lei: o estrangeiro em situação irregular no Brasil não poderá ser preso. Irá responder ao processo de expulsão em liberdade, com ajuda jurídica do governo brasileiro.

A situação migratória de um imigrante em vias de expulsão será considerada regular se seu processo estiver pendente de decisão.

Refugiados ou apátridas, "de fato ou de direito", menores de 18 anos separados da família ou pessoas que precisam de acolhimento humanitário não serão repatriados.

A lei também garante que o estrangeiro não deve ser deportado ou repatriado se houver razões, no país de origem, que coloquem a vida ou a integridade pessoal dele em risco – algo que não ficou definido no decreto.

Direito de manifestação política

O que diz a nova lei: elimina a proibição de participação em atividades políticas por estrangeiros do Estatuto do Estrangeiro e garante o direito do imigrante de se associar a reuniões políticas e sindicatos. A nova Lei de Migração não prevê o direito ao voto aos imigrantes, o que é proibido pela Constituição.

Adaptado de O que muda com a nova lei de migração.

Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/o-que-muda-com-a-nova-lei-de-migra%C3%A7%C3%A3o/a-41468597. Acessado em 19/08/2018.